



Número: **0801285-88.2020.8.20.5101**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Caicó**

Última distribuição : **26/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MPRN - 03ª Promotoria Caicó (EXEQUENTE)			
Município de Caicó/RN (EXECUTADO)			
ROBSON DE ARAUJO (EXECUTADO)			
MUNICIPIO DE CAICO (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73421 576	17/09/2021 12:03	Decisão	Decisão

Processo: 0801285-88.2020.8.20.5101
EXEQUENTE: MPRN - 03ª PROMOTORIA CAICÓ

EXECUTADO: ROBSON DE ARAUJO, MUNICIPIO DE CAICO

DECISÃO

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Município de Caicó, ambos já qualificados, cujo objeto consiste na determinação para que o Município realize o procedimento licitatório, na modalidade concorrência, visando a regularização dos espaços públicos, conhecidos por boxes, do Mercado Público, no prazo que vier a ser fixado segundo o prudente arbítrio deste Juízo.

Mediante a decisão de ID nº 65735809, foi determinada a citação do Município para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promovesse a realização do procedimento licitatório, visando a regularização dos boxes do Mercado Público.

O atual Prefeito Municipal foi citado em 08/07/2021 e o mandado foi juntado aos autos em 14/07/2021.

No ID Nº 73241280, foi juntado pedido de habilitação da Associação dos Comerciantes do Mercado Público de Caicó/RN com requerimento de tutela de urgência, em que, em síntese, pugna pela suspensão do Edital de Concorrência nº 003/2021 - Processo Licitatório nº 2021.06.11.0039, ante a suposta inobservância dos efeitos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2017.006293-0.

Intimados o Município de Caicó e o Ministério Público, ambos concordaram com o pleito de suspensão da licitação.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, quanto ao pedido de habilitação da Associação dos Comerciantes do Mercado Público de Caicó/RN, entendo que, como houve a intervenção da referida associação na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta objeto de execução na presente demanda, deve ser deferido seu pedido de habilitação na presente demanda.

Por sua vez, no tocante ao pedido de tutela de urgência de suspensão do procedimento licitatório marcado para ocorrer no próximo dia 20/09/2021, cumpre asseverar, inicialmente,

que, nos autos da ADI Estadual nº 2017.006293-0, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.704/2014, atribuindo efeitos *ex nunc* à decisão.

O Pleno do TJRN julgou procedente a aludida Ação Direta, concluindo que a Lei Municipal n.º 4.704/2014 é inconstitucional por vício de competência, bem como por criar situação de privilégio perante os demais cidadãos do município. Entretanto, atentos à questão social e econômica que envolve a matéria, os desembargadores atribuíram, por unanimidade, efeitos *ex nunc* à decisão. Ou seja, os efeitos da declaração de inconstitucionalidade foram modulados, fazendo com que os atuais ocupantes dos equipamentos públicos tenham seu direito de exploração comercial assegurado enquanto vivos os titulares. Assim, estes não serão atingidos pela medida de forma imediata.

Logo, como salientado pelo Ministério Público, não há óbice em permitir que os **atuais ocupantes** dos quiosques, boxes de feira e bancas de revista continuem exercendo seus direitos. Assim, vê-se que a interpretação dada pelo Pleno do Tribunal de Justiça é cristalina no sentido de não contemplar eventual transmissão do direito de utilização, nos moldes da Lei municipal n.º 4.704/2014.

Desse modo, como forma de evitar eventual alegação de nulidade posterior da concorrência pública para seleção dos permissionários dos boxes do Mercado Público de Caicó e que há, em tese, algumas pessoas beneficiárias da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, mostra-se prudente suspender a realização do procedimento licitatório em comento, a fim de que o Município de Caicó, no prazo de 60(sessenta) dias, faça o levantamento de quais são os atuais beneficiários dos boxes atendidos pela decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e, caso existam, proceda à revisão do Edital de Licitação e designe nova data para a realização da concorrência pública. Atente-se, no entanto, que, como o prazo de seis meses para a realização da concorrência pública encontra-se em andamento e que já foi fixado prazo razoável para sua realização, deve tal prazo total ser devidamente observado.

Isso posto, DEFIRO o pedido de habilitação da Associação dos Comerciantes do Mercado Público de Caicó/RN como terceiro interessado e DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão do Procedimento Licitatório nº 2021.06.11.0039, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município de Caicó avaliar quais os atuais beneficiários dos boxes atendidos pela decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e, caso existam, proceda à revisão do Edital de Licitação e designe nova data para a realização da concorrência pública, obedecendo, no entanto, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias já fixados na decisão que determinou o cumprimento do TAC.

Deixo de designar audiência de conciliação solicitada pelo Ministério Público em razão de acúmulo na pauta de audiência e a possibilidade de um próprio diálogo institucional entre os envolvidos, podendo o próprio Ministério Público, o Município de Caicó e a Associação dos Comerciantes do Mercado Público, a fim de viabilizarem o cumprimento do TAC, objeto de execução na presente demanda, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, viabilizar um acordo entre eles, observada a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte na ADIN Estadual citada.

P.I. Cumpra-se com urgência.

CAICÓ/RN, data do sistema.

TÂNIA DE LIMA VILLAÇA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)